



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº 067/09

Recebido(a) em 09/12/09
As 14:07 Horas
PROTÓCOLO
[Signature]



Cordeirópolis

Cordeirópolis, 09 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tem a presente a finalidade de fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência**, bem como aos demais **Legisladores**, dessa **Egrégia Edilidade** o projeto de Lei, que autoriza o **Poder Executivo** a contratar financiamento junto ao **Banco do Brasil S.A.** e dá outras providencias correlatas.

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento junto ao **Banco do Brasil S.A.**, até o valor de R\$ 477.300,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de credito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453, de 26.4.2007. 3.536, de 31.01.2008; e, 3.696, de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional, para aquisição de ônibus, micro-ônibus para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural.

Diante do exposto acima tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa, devido c assunto açambarcado pela referendada matéria ser de relevância e de indiscutível interesse do Município de Cordeirópolis, pois o programa traz uma serie de inovações, entre elas, isenção para impostos sobre a compra do veículo escolar e padronização das especificações e da cor em todo o país.

Portanto **Nobres Edis**, o **Poder Executivo** pretence com toda acuidade recomendável, a contratação de operação financeira junto ao **Banco do Brasil S.A.**, objetivando a aquisição de ônibus escolares para o setor educacional do município de Cordeirópolis, com o intuito de renovar a frota escolar, dar segurança ao transporte dos estudantes, e reduzir a evasão escolar.

Educação básica de qualidade. Essa é a prioridade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Investir na educação básica significa envolver todos, pais, alunos, professores e gestores, e a Resolução referendada acima, visa dar continuidade nas ações do **Programa Caminho da Escola**, destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente na zona rural.

A demanda por um transporte escolar seguro e de qualidade alcança números muitos significativos, o que levou o **Ministério da Educação** a solicitar e a efetivamente contar com o envolvimento dos órgãos abaixo elencados:





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Mensagem nº

continuação

Cordeirópolis

fls. 02

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia federal vinculada ao **Ministério da Educação**, atua como entidade responsável pela regulamentação do Programa e é a executora do Pregão Eletrônico para o registro de preços com vistas à aquisição dos ônibus e embarcações.

O **Banco do Brasil S.A.**, atua também como entidade responsável pela concessão de financiamento, por meio de sua rede de agências, sendo também um dos parceiros do **Ministério da Educação** nessa empreitada.

Cumpre-nos informar aos **Nobres Vereadores**, que a **Lei Municipal nº 2615, de 1º de setembro de 2009**, esta sendo revogada na sua integra, pois a liberação do financiamento será efetuada pelo **Banco do Brasil S.A.**, e não mais do **BNDES** - através do **Banco Nossa Caixa S/A**.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados.

Isto posto, rogamos a compreensão de **Vossa Excelência**, bem como dos demais inclitos **Legisladores** que compõem essa magnânima **Casa Legislativa**, para com a presente propositura de lei, e que a mesma, após lida e discutida seja devidamente aprovada.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte dessa magnânima **Casa Legislativa**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos tempestivamente, que a propositura de Lei tenha seu trâmite em regime de urgência.

Expostos os motivos que nos levaram a apresentar esta propositura de Lei, e certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Casa, saberão assimilar a importância deste projeto, solicito o beneplácito desta **Egrégia Edilidade**, e ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para encrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis





94



Autoriza o **Poder Executivo** a contratar financiamento junto ao **Banco do Brasil S.A.** e dá outras providencias correlatas.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao **Banco do Brasil S.A.**, até o valor de R\$ 477.300,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de credito do **Programa Caminho da Escola**.

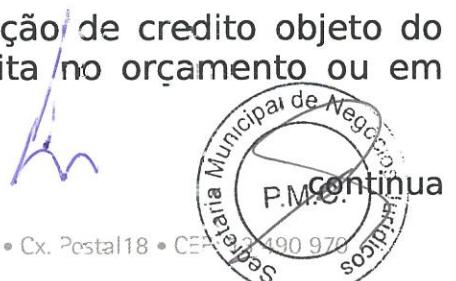
Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453, de 26.4.2007.3.536, de 31.01.2008; e, 3.696, de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de credito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de deposito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dvida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do município não serem depositados no **Banco do Brasil**, fica a instituição depositaria autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a credito do banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dvida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de credito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

P.L. nº de 2009



continuação

fls. 02

Art. 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros, e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei nº 2615, de 1º de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de ce 2009, 111º do Distrito e 62º do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2615
de 1º de setembro de 2009.

Autoriza o **Poder Executivo** a contratar financiamento junto ao **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**, através do **Banco Nossa Caixa S/A**, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:
FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco Nossa Caixa S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 477.300,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

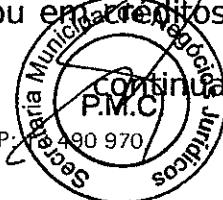
Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obriatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa **CAMINHO DA ESCOLA**, do **MEC/FNDE** e **BNDES**.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o **Poder Executivo** autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no "caput" deste artigo fica o **Banco Nossa Caixa S/A**, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do **BNDES**, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o **Poder Executivo** obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou encartes adicionais.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Lei nº 2615/09

Cordeirópolis

continuação

fls. 02

Art. 4º - O orçamento do município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros, e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

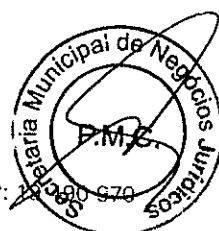
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ao 1º de setembro de 2009,
61 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 1º de setembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município
Pág. 02
Data: 04/09/09





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem Substitutiva nº 01/2009 ao P.L 094/2009.

Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis:

Encaminhamos para apreciação de **Vossa Excelência** e DD. Pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, o incluso substitutivo ao **P.L 094/2009**, que tem o objetivo de aperfeiçoar a redação da propositura de Lei, compatibilizando-a com os altos propósitos que motivaram o Poder Executivo a apresentar a matéria em epígrafe.

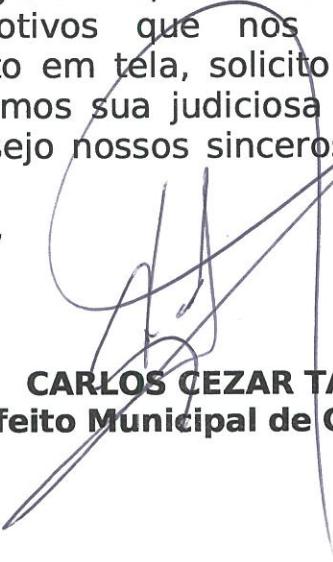
O substitutivo ao PL/094/2009 em apreço, objetiva dar nova redação ao artigo 1º e 4º, após consulta formalizada pelo setor de contabilidade junto ao Agente Financeiro Banco do Brasil S/A.

Diante do exposto acima tais em síntese as razões determinantes de nossa iniciativa.

Devido o assunto açambarcado pela referendada matéria ser de relevância e de indiscutível interesse do Município de Cordeirópolis, rogamos os bons ofícios de **Vossa Excelência**, bem como dos demais pares desta **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Exposto os motivos que nos levaram a apresentar este substitutivo ao projeto em tela, solicito o beneplácito desta **Egrégia Edilidade** e aguardamos sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

R E C E B I
Cordeirópolis 15/12/09

Terra Soares
Diego Terra Soares
Assessor Legislativo



Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



SUBSTITUTIVO Nº 1 ao PL 094/2009

DÊ SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE:

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providencias correlatas.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao **Banco do Brasil S.A.**, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do **Programa Caminho da Escola**.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453, de 26.4.2007.3.536, de 31.01.2008; e, 3.696, de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do município não serem depositados no **Banco do Brasil**, fica a instituição depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Subst. P.L. nº de 2009



continuação

fls. 02

Art. 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros, e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei nº 2615, de 1º de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2009, 111º do Distrito e 62º do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

R E C E B I
Cordeirópolis 18/12/09
Diego F. Terra Soares
Assessor Legislativo





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2615
de 1º de setembro de 2009.

Autoriza o **Poder Executivo** a contratar financiamento junto ao **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES**, através do **Banco Nossa Caixa S/A**, na qualidade de mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:
FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco Nossa Caixa S/A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 477.300,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obri-gatoriamente aplicados na execução de projetos integrante do Programa **CAMINHO DA ESCOLA**, do **MEC/FNDE** e **BNDES**.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o **Poder Executivo** autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no "caput" deste artigo fica o **Banco Nossa Caixa S/A**, autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do **BNDES**, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o **Poder Executivo** obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 2615/09

Cordeirópolis

continuação

fls. 02

Art. 4º - O orçamento do município de Corderópolis, Estado de São Paulo consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros, e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

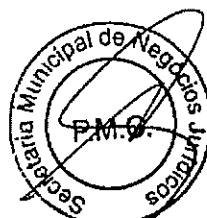
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ao 1º de setembro de 2009,
61 da Emancipação Política Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 1º de setembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 94, de 4 de dezembro de 2009, do Sr. Prefeito Municipal.

O projeto original foi apresentado dia 9, tendo recebido substitutivo no dia 15, entrando no expediente do mesmo dia.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que as proposituras preenchem todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto e seu substitutivo estão aptos a ser apreciado pelo Plenário desta Edilicade.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2009.

Handwritten signature of Fátima Marina Celin in blue ink.
Fátima Marina Celin
Relatora

Handwritten signature of Wilson José Diório in blue ink, enclosed in a large oval.
Wilson José Diório
Presidente

José Antonio Braz da Silva

Handwritten signature of José Antonio Braz da Silva in blue ink.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 94, de 9 de dezembro de 2009, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, na forma de seu substitutivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2009.


Alceu da Silva Guimarães
Relator


Francisco de Assis Rodrigues Mendes
Presidente


Wilson José Diório



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 94, de 9 de dezembro de 2009, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado a outras comissões, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, na forma do seu substitutivo, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, na forma de seu substitutivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2009.

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval.

Marco Antonio Jardini
Relator

A handwritten signature in blue ink.

Fátima Marina Celin
Presidente

A handwritten signature in blue ink, with the word 'AUSENTÍ' written diagonally above it.

Anderson Antonio Hespanhol



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 273/2009 - CMC

Cordeirópolis, 23 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nº 2803 a 2806, proveniente da aprovação de projetos de lei complementar e de lei, na 45ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP*

Protocolo	03543109
PROJETO	23/12/2009
TÍTULO	LEI N.º 2803 - DE AUTOR DIVERSOS
Resumo
Capítulo
Seção



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2805

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providencias correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 500.000,00 (quinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453, de 26 de abril de 2007, 3.536, de 31 de janeiro de 2008 e 3.696, de 26 de março de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do município não serem depositados no **Banco do Brasil**, fica a instituição depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a credito do banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros, e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei nº 2615, de 1º de setembro de 2009.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 23 de dezembro de 2009.

SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

WILSON JOSÉ DIÓRIO
1º Secretário

ALCEU DA SILVA GUIMARÃES
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2641
de 24 de dezembro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providencias correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao **Banco do Brasil S.A.**, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinquzentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do **Programa Caminho da Escola**.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453, de 26.4.2007.3.536, de 31.01.2008; e, 3.696, de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos ao Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em qualquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do município não serem depositados no **Banco do Brasil**, fica a instituição depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito ao banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.





Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 2641/2009

Cordeirópolis

continuação

fls. 02

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros, e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

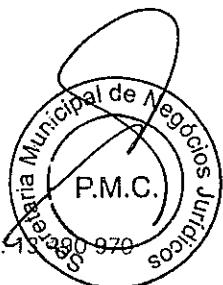
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei nº 2615, de 1º de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 24 de dezembro de 2009; 111 do Distrito e 62 do Município.

Carlos Cesar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 24 de dezembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



Lei nº 2640 de 24 de dezembro de 2009

Dispõe sobre autorização do pagamento de gratificação "Pro-labore" mensal aos policiais militares e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ao pagamento de gratificação "pró-labore" no valor mensal de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) aos policiais militares que exercem a fiscalização e o policiamento do trânsito nas vias e logradouros do Município de Cordeirópolis, nos termos da Lei Municipal nº 2380 de 08 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único - O Comando do Batalhão da Polícia Militar deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Administração, até o dia dez de cada mês, relação nominal e demais dados complementares dos policiais que serão contemplados com o benefício descrito no caput.

Art. 2º - O pagamento da gratificação "pro-labore" será feito de forma mensal e sem qualquer vínculo trabalhistico ou obrigacional do Município com os beneficiários.

Art. 3º - Para atendimento desta Lei fica o Município de Cordeirópolis autorizado a celebrar Termo Aditivo ao convênio assinado com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei 2380, de 08 de fevereiro de 2007, sendo que a gratificação "pro-labore" somente poderá ser instituída para o próximo exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento de 2.010, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de dezembro de 2009; 111 do Distrito e 62 do Município.

Carlos Cesar Tamiaze
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 24 de dezembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2641 de 24 de dezembro de 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções nº 3.453, de 26.4.2007, 3.536, de 31.01.2008; e, 3.696, de 26.03.2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição depositaria autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros, e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente,

a Lei nº 2615, de 1º de setembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de dezembro de 2009; 111 do Distrito e 62 do Município.

Carlos Cesar Tamiaze
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 24 de dezembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2642 de 24 de dezembro de 2009

Concede subvenção ao Centro Comunitário Municipal "Vereador Fernandino Gumerindo Botelho", conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis a subvencionar o Centro Comunitário Municipal "Vereador Fernandino Gumerindo Botelho", com recurso financeiro para solvência de despesas com pessoal e manutenção do referido Centro, para o encerramento do exercício de 2009.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento do Município de Cordeirópolis um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na imediata e respectivamente exara, ao Centro Comunitário Municipal "Vereador Fernandino Gumerindo Botelho", conforme especificado abaixo:

Órgão	Econômica	Funcional	Fone	Despesa	Valor Lançado
08.01	3.3.50.42 #0	08.244.4007-2302	01	280	60.000,00
TOTAL					60.000,00

Art. 3º - A cobertura do crédito adicional suplementar ora aberto, se durá por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme especificado abaixo:

Órgão	Econômica	Funcional	Fone	Despesa	Valor Lançado
08.01	3.3.90.31 #0	08.122.4007-2152	C*	281	60.000,00
TOTAL					60.000,00

Art. 4º - Para recebimento da surtidação de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na MCT e, prestá-lo contas da subvenção recebida, tudo de conformidade com as instruções nº 0276, do Egípcio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de dezembro de 2009; 111 do Distrito e 62 do Município.

Carlos Cesar Tamiaze
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antônio Thirion", em 24 de dezembro de 2009.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 2863 de 13 de novembro de 2009

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cesar Tamiaze - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no inciso XXIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Decretos:

Art. 1º - Fica aberto no "orçamento corrente" da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2559, de 13.11.2008, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 920.200,00 (novecentos e vinte mil e duzentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias: